A C Ó R D Ã O

TC-001553.989.24-5 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e Ronaldo Ramos Laranjeira – Diretor-Presidente da SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis

Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-001992.989.24-4 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales

(OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),
Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-002011.989.24-1 (ref. TC-011342.989.20-9 e TC-011358.989.21-8)
Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho – Ex-Secretários Municipais de Saúde de Barueri.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2020 e 2021, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM), Paulo Tierno e Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi (Diretores da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as

prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531),

Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326),

Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021. ÁREA DA SAÚDE. PANDEMIA. LEGISLAÇÕES ESPECIAIS. AFASTAMENTO DE ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR. PRECEDENTES. DESPESAS NÃO VINCULADAS AO CONTRATO DE GESTÃO EM EXAME. DEVOLUÇÃO. UTILIZAÇÃO DE VERBA DE CUSTEIO PARA INVESTIMENTO SEM OBEDIÊNCIA AOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS (2020). INOBSERVÂNCIA À TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTADAS MULTAS E DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, **preliminarmente**, **conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos pela

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e seu Presidente, Senhor Ronaldo Ramos Laranjeira (TC-001553.989.24-5), pelo Município de Barueri (TC-001992.989.24-4) e pelos Senhores Rubens Furlan, Prefeito Municipal e Paulo Silas Reis e Dionísio Alvarez Mateos Filho, Secretários de Saúde à época dos fatos (TC-002011.989.24-1) e, quanto ao **mérito**, diante do exposto no voto inserido aos autos **dar-lhes provimento parcial**, mantendo-se a irregularidade das prestações de contas de 2020 e 2021, porém, afastando a aplicação das multas atribuídas aos senhores Rubens Furlan e Ronaldo Ramos Laranjeira, respectivamente, Prefeito Municipal de Barueri e Presidente da SPDM, bem como a determinação de suspensão de novos recebimentos imposta à Contratada, em razão do impacto que tal imposição teve sobre a prestação dos serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela Instituição.

Decidiu-se, ainda, por afastar das razões de decidir os apontamentos relativos a metas (2020-2021), movimentação dos recursos públicos repassados em conta bancária de banco não oficial (2020-2021) e utilização de recursos para aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações consignadas neste julgado.

Decidiu-se, também, pela manutenção da devolução pela SPDM aos cofres públicos municipais do valor de R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente à contratação de assessoria de imprensa constante da análise da prestação de contas de 2021, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acolhendo, no entanto, a defesa da Contratada, para o fim de afastar a determinação de devolução do valor de R$ 163.634,91 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), relativo ao pagamento de processos judiciais de contratos anteriores.

Consignou, ainda, nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação SEI 13122/2021-07, com suporte na prestação de contas de 2021, considerada irregular e com imputação de débito no valor de R$ 172.800,00, fica mantida a determinação de inserção na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares", a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ainda, que, de acordo com a decisão recorrida, em virtude de haver recursos federais repassados na monta de R$ 42.430.469,75 nos exercícios de 2020 e 2021, seja remetida cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência das irregularidades praticadas.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

GC.CCM - 31